



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02 DE 08 DE JULHO DE 2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA CUSTEIO DE FORTALECIMENTO DE ATENDIMENTOS SUS, SENDO A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL PROPOSTA Nº 2024.235.62052, PUBLICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SS Nº 157, DE 04 DE JULHO DE 2024, E A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PROPOSTA Nº 189532, PUBLICADA ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 2.646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 5.028, de 10 de abril de 2025, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG. nº 42.546.500-7-SSP/SP e do CPF nº 219.428.318-89, residente e domiciliada na Avenida Valdomiro de Souza Mello, nº 1780, Bom Retiro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros de Emendas Parlamentares para a SANTA CASA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1 – Este Termo de Fomento está vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, o qual tem por objeto o repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares para custeio de fortalecimento de atendimentos SUS, sendo a emenda parlamentar estadual proposta nº 2024.235.62052, publicada através da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e a emenda parlamentar federal, Proposta nº 189532, publicada através da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), os quais serão destinados para pagar insumos hospitalares (medicamentos, materiais médicos hospitalares, gases medicinais, gêneros de alimentação, materiais de limpeza e higiene e lavanderia, materiais de escritório), conforme termos do plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 29 *“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”* (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo a emenda parlamentar estadual proposta nº 2024.235.62052, publicada através da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e a emenda parlamentar federal, Proposta nº 189532, publicada através da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

3.2 - O pagamento será em parcela única no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo, junto ao Banco do Brasil, Agência 3156-9, em conta bancária específica a este Termo de Fomento, através da conta corrente nº 230.2025-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas do pagamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Ficha 506 - R\$ 100.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.9007.2116.0000 Portaria GM/MS nº 2.646, de 21/12/2023

Fonte Recurso Federal: 05.81

Ficha 507 - R\$ 200.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.9007.2126.0000 - Emenda Parlamentar - Resolução SS 157 de 04/07/2024

Fonte Recurso Estadual: 02.81

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Do Município:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica do projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, Art. 42, inc. XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – Definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inc. X, da Lei nº 13.019/2014.

IV - celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (<http://www.ipua.sp.gov.br>) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

V - direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

VI – manter, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VIII – proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

IX – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.

X – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- Do Conselho Municipal de Saúde:

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 – Da O.S.C.

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termos de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídicas das organizações parceiras do Conselho Municipal de Saúde de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas, Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

XI – gerenciar, exclusivamente, conforme teor do inciso XIX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações da Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 10 meses contados a partir da data da assinatura do Termo, não podendo ser prorrogado, salvo na hipótese da cláusula 5.1, inciso XI.

CLÁUSULA OITAVA - Se o valor das despesas decorrentes das aquisições realizadas descritas na Cláusula Primeira, exceder ao valor do repasse feito pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – Conforme o art. 42, inc. XVI, da Lei nº 13.019/2014, o presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, a qualquer momento, contudo terá um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, caso a Santa Casa deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

10.1 - Caberá, a Comissão nomeada através de Portaria Municipal, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Fomento, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

10.2 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

10.3 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado através de Portaria Municipal, com poderes de controle e fiscalização.

10.4- Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

10.5 -São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

10.6 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

10.7 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a. Extrato da conta bancária específica;
- b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 – Em cumprimento ao Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Extrato da conta bancária específica;
- c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.10 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - 1 - Omissão no dever de prestar contas;
 - 2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.12 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

11.13 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.14 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a entidades sem fins lucrativos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

objeto semelhante, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

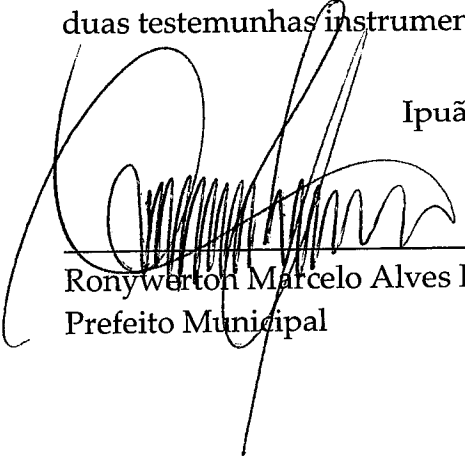
14.1 Não será exigida qualquer forma de contrapartida financeira da OSC para formalização da parceria, no entanto, se a contrapartida se fizer necessária para complemento do custo do projeto, esta deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1 - Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Fomento.

15.2 - E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, em duas laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente as duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

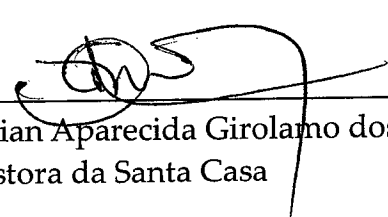
Ipuã-SP, 08 de julho de 2025.



Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

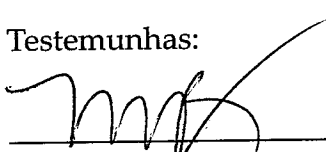


Priscila Honorato de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora da Santa Casa

Testemunhas:



RG: 33.637.981-X
Nome: Maria Bernardino



RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ Nº 45.708.765/0001-19

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE FOMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente a emenda parlamentar estadual proposta nº 2024.235.62052, publicada através da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e a emenda parlamentar federal, Proposta nº 189532, publicada através da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno / OAB/SP: 324.343

OBJETO: Repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares para custeio de fortalecimento de atendimentos SUS, sendo a emenda parlamentar estadual proposta nº 2024.235.62052, publicada através da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e a emenda parlamentar federal, Proposta nº 189532, publicada através da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), os quais serão destinados para pagar insumos hospitalares (medicamentos, materiais médicos hospitalares, gases medicinais, gêneros de alimentação, materiais de limpeza e higiene e lavanderia, materiais de escritório).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 08 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.229.358-92

RG: 22.236.138-4 SSP SP

Data de Nascimento: 22/05/1976

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.

E-mail institucional: gabinete@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com

Telefone (16) 3832-0117

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 219.428.318-89

RG: 42.546.500-7-SSP/SP

Data de Nascimento: 21/01/1983

Endereço residencial completo: Av: Valdomiro de Souza Mello, nº 1780, Bom Retiro, Ipuã-SP

E-mail institucional: saude@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: priscilaprefeituraipua@gmail.com

Telefone(s): (16) 3832-0181

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

Nome: MÍRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS

Cargo: Gestora

CPF: 150.710.808-77

RG: 24.306.966-2

Data de Nascimento: 11/02/1976

Endereço residencial completo: Av. Alberto Conrado nº 1942 Ipuã – SP.

E-mail institucional: administracao@santacasaipua.com.br

E-mail pessoal: miriangirolamo@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99969 3687

Assinatura: _____